



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 016/2017 – IBRAM

(☐) 1ª Via Interessado (☐) 2ª Via Processo (☐) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 00391-00012240/2017-11

Parecer Técnico nº: 9/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS DE TÁXIS E MOTORISTAS DO DF

CNPJ: 00.031.708/0003-71

Endereço: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, LOTE A, S/N, BRASÍLIA - DF.

Coordenadas Geográficas: 186342.83 m E 8243012.21 m S **Fuso:** 23L

Atividade Licenciada: REMOÇÃO DE QUATRO TANQUES SUBTERRÂNEOS E ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO

Compensação: Ambiental (☒) Não (☐) Sim - Florestal (☒) Não (☐) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
1. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **016/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 9/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00012240/2017-11**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento autoriza a remoção de 4 (quatro) tanques subterrâneos instalados no posto de combustível localizado no Aeroporto Internacional de Brasília, Lote A, S/N, Brasília - DF
2. A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. A presente Autorização não autoriza supressão vegetal no interior do terreno;
4. Devem ser removidas todas as linhas de combustível em ferro galvanizado;
5. Todo o sistema de drenagem oleosa (SDO) ligado à referida área de abastecimento deve ser tamponado com cimento ou concreto, de modo a evitar contaminação da área por falta de manutenção do mesmo;
6. Para desgaseificação dos tanques deve ser utilizado o método de ventilação, não sendo permitida exaustão dos gases;
7. O combustível residual dos tanques deve ser armazenado em tambores e encaminhado a empresa especializada para tratamento do resíduo;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

8. Não é permitida a permanência de nenhum tanque no local após a finalização dos trabalhos de remoção dos tanques;
9. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada **gasolina**, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;
10. Apresentar laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº010/2006/C – CETESB, anexo VI, item 3.4.2, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, no prazo de 120 após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques;
11. Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA realizada em conformidade com a norma ABNT NBR 15.505-2 e o anexo 2 da Instrução Normativa nº 213/2013 – IBRAM no prazo de 120 dias após a finalização dos trabalhos de remoção dos tanques;
12. Os tanques devem ser encaminhados a empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques, certificado de destinação dos tanques;
13. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
15. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BOAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 08/06/2017, às 19:00, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CELSO MIRANDA MACHADO, Usuário Externo**, em 20/06/2017, às 18:44, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

verificador= **1350221** código CRC= **6E62308A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00012240/2017-11 Doc. SEI/GDF 1350221

